

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 367 / 2023 – SESP / DEPPEN

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, através da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO – PIMP**, e de outro lado, a empresa **EMERSON J. CARDOSO & CIA LTDA** visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOKOLO N. 21.201.658-6

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3.312, Bacacheri, CEP 82.600-730, Curitiba – PR, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **REGINALDO PEIXOTO**, RG 6.499.319-4, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio, 800 Batel, CEP 80.420-170, Curitiba – PR, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, através da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO - PIMP**, aqui representada por seu Diretor, Senhor **ÁLVARO MARCELO ALEGRETTE** e de outro lado, a Empresa **EMERSON J. CARDOSO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.135.406/0001-03, situada na Rua João Marques de Oliveira, 237A, Bairro Morumbi, CEP.: 85.817-835, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Sócio, Senhor **ESTACILIO JOSÉ CARDOSO**, doravante denominados, respectivamente, apenas **DEPPEN** e **COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nos serviços de: serviços gerais, nas dependências da conveniada ou em locais previamente informados a direção da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO – PIMP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:

1. Figurar como interveniente, mediando, supervisionando, analisando o referido Termo de Cooperação e Plano de Trabalho entre o DEPPEN e a cooperada.
2. Sinalizar e especificar ao **DEPPEN**, se houver alguma alteração que seja necessária a ser realizada em todo o procedimento executado;
3. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivado a ocupação laborativa dos apenados;

Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Parágrafo segundo: Compete ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO – PIMP**, entre 01 (um) a 10 (dez) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **DEPPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Cooperada;
5. Decidir, por meio da **DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **COOPERADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **COOPERADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
10. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Termo de Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo terceiro: Compete à Cooperada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

13. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;

14. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo nacional vigente;

15. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;

16. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

17. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxas, revertidos para programas de trabalho dos presos.

18. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

19. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.

20. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.

21. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.

22. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

23. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;

24. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo quarto: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO CHAMAMENTO

O presente instrumento não necessita de Chamamento Público, eis que se trata de **Termo de Cooperação**, e de acordo com o Decreto Estadual nº 10.086/2022 exige-se a necessidade de Chamamento Público quando o instrumento se tratar de **Convênio**.

Deste modo, o presente Termo de Cooperação é dispensado da obrigatoriedade de realização de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 da do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA– CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Cooperada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Cooperada.

CLÁUSULA SÉTIMA - METAS DO TERMO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
OBJETO**

A execução do Termo de Cooperação, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **DEPPEN** fica indicado como gestor o Senhor **ÁLVARO MARCELO ALEGRETTE**, Diretor da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO - PIMP** e como fiscal o Vice-Diretor **RAFAEL PADILHA MARCANTE**, como fiscal da presente Cooperação.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal da cooperação, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§3. O Gestor e Fiscal da cooperação, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento da taxa ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos Termos de Cooperação com a já cooperada.

§4. Cabe ao gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, facilitar à **DEPPEN** e ao **INTERVENIENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação, nos termos art. 684, VIII e XI do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§5. Conceder o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública **DEPPEN**, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Termo de cooperação, e aos locais de execução do objeto, nos termos do artigo 684, IX do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§6. Descrição das ações fiscalizatórias do objeto se dará por meio de quantidade de dias trabalhados, se está sendo cumprida a carga horária, e as demais determinações de responsabilidade da cooperada e dos apenados, descritas neste Termo na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia penal - DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, a título de taxa, das empresas cooperadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **COOPERADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxas, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pela **DEPPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Termo ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, a Cooperação, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba - PR, _____ de _____ de _____.

CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

ESTACILIO JOSE
Assinado de forma digital por
ESTACILIO JOSE
CARDOSO:49882
Dados: 2023.11.10 16:32:44
449972
-03'00'

ESTACILIO JOSÉ CARDOSO

Emerson J. Cardoso & Cia Ltda

REGINALDO PEIXOTO

Diretor-Geral do Departamento de Polícia
Penal

ALVARO MARCELO
Assinado de forma digital por
ALVARO MARCELO
ALEGRETTTE:27494915842
Dados: 2023.11.13 14:27:12 -03'00'

ÁLVARO MARCELO ALEGRETTE

Diretor da Penitenciária Industrial Marcelo
Pinheiro - PIMP

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF:708.556.417-20

2. Nome: **Laercio Gaveliki**

CPF:045.690.879-06

Documento: **TERMOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 16/11/2023 11:15.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Estacilio Jose Cardoso** em 10/11/2023 16:32, **Alvaro Marcelo Alegrette** em 13/11/2023 14:27.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 13/11/2023 15:14 Local: DEP/DPD, **Reginaldo Peixoto (XXX.760.969-XX)** em 13/11/2023 21:35 Local: DEP/GAB, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 14/11/2023 08:32 Local: DEP/DPD.

Inserido ao protocolo **21.201.658-6** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 13/11/2023 15:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
74ab2feb7673415de79e7da32f11a8c.

comodato para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná – PCP, oriundo do Pregão Eletrônico nº 503/2022.

Assinado em 09/11/2023.

MG FISIOTERAPIA LTDA.

Protocolo n.º 21.127.132-9

Valor total: R\$ 474.137,25 (quatrocentos e setenta e quatro mil cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)

Vigência: 10/12/2023 até 09/12/2024

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1008/2021, referente ao credenciamento nº 004/2021.

Assinado em 16/11/2023.

CS BRASIL FROTAS S.A.

Protocolo n.º 20.976.828-3

Valor total: R\$ 1.068.000,00 (um milhão, sessenta e oito mil reais)

Vigência: 16/11/2023 até 15/05/2026

O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviço de locação de veículos para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo do Pregão Eletrônico nº 146/2022.

Assinado em 16/11/2023.

PRECISAO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Protocolo n.º 21.186.730-2

Valor total: R\$ 161.325,00 (cento e sessenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais)

Vigência: 16/11/2023 até 15/11/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de alimentação animal e serragem, para atender as necessidades do Regimento de Polícia Montada – RPMON, oriundo do Pregão Eletrônico nº 292/2023.

Assinado em 16/11/2023.

NESTOR BALZER SOBRINHO.

Protocolo n.º 21.182.565-0

Valor total: R\$ 535.500,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais)

Vigência: 16/11/2023 até 15/11/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de alimentação animal e serragem, para atender as necessidades do Regimento de Polícia Montada - RPMON, oriundo do Pregão Eletrônico nº 292/2023.

Assinado em 16/11/2023.

J. L. ELVIRA GONÇALVES - ALFAFA.

Protocolo n.º 21.175.002-2

Valor total: R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)

Vigência: 16/11/2023 até 15/11/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de alimentação animal e serragem, para atender as necessidades do Regimento de Polícia Montada - RPMON, oriundo do Pregão Eletrônico nº 292/2023.

Assinado em 16/11/2023.

COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ.

Protocolo n.º 20.474.583-8

Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data de publicação.

Trata-se de Termo de Cessão de Uso nº 366/2023, cujo objeto é a cessão de bens para uso do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, exclusivo dentro das dependências da Unidade Penal, através de utilização de mão de obra prisional da Colônia Penal Industrial de Maringá – CPIM.

Assinado em 16/11/2023.

TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.

Protocolo n.º 20.772.814-4

Valor total: R\$ 30.696.936,90 (trinta milhões, seiscentos e noventa e seis mil novecentos e trinta e seis reais e noventa centavos)

Este Termo Aditivo tem por objeto a supressão do Contrato nº 1406/2022 – GMS nº 6934/2022 e -0,0266% do valor do contrato, referente a aquisição de soluções e de serviços de suporte de atualização tecnológica (RENEWAL/SMS) de soluções para forense digital para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública e os órgãos execução programática.

Assinado em 16/11/2023.

EMERSON J. CARDOSO & CIA LTDA.

Protocolo n.º 21.201.658-6

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nos serviços de: serviços gerais, nas dependências da conveniada ou em locais previamente informados a direção da Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro – PIMP.

Assinado em 16/11/2023.

A. ALVES TEIXEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS

Protocolo n.º 21.202.853-3

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Unidade Penal, nas execuções gerais.

Assinado em 16/11/2023.

L V COSTA DA SILVA EVENTOS ME.

Protocolo n.º 21.202.396-5

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da Cooperada e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal – Reintegração Social de Londrina – CRESLON, nas execuções dos serviços de: Limpeza e Jardinagem.

Assinado em 16/11/2023.

126503/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI

1º TATC 067'23 - **Eprotocolo:** 21.174.056-6, **Participes:** SETI-UGF/UNESPAR- Firmado entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, na condição de Unidade Descentralizadora e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, na condição de Unidade Descentralizada. O Presente Termo Aditivo tem por objeto a redução do valor global inicialmente previsto para a execução do projeto “FORMAÇÃO DE PROFESSORES BILÍNGUES E A MELHORIA DOS PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM EM ESCOLAS INDÍGENAS: ARTICULAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR”, do Programa Universidade sem Fronteiras. **VALOR:** Fica suprimido o valor de R\$828,00 (oitocentos e vinte e oito reais), passando a vigorar o presente TED que promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$101.316,00 (cento e um mil e trezentos e dezesseis reais), provenientes da Dotação Orçamentária 4560.19.571.06.6153, Fonte 132 – Pesquisa Científica e Tecnológica, e/ou Fonte 100, sendo que a UNIDADE DESCENTRALIZADORA disporá do valor mediante Movimentação de Crédito Orçamentário – MCO, conforme Decreto Estadual nº 53 de 2023, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial. O Plano de Trabalho vinculado ao projeto inicial fica substituído pelo novo Plano de Trabalho.

Assinatura: Curitiba, datado e assinado digitalmente.

126112/2023

Secretaria do Turismo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0041/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE PINHALÃO.

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 49.179.242/0001-83, com sede na Alameda Julia da Costa, 64, Curitiba - Paraná, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Diretora Geral, por força da Resolução n.º 62/2023, Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão, nomeado pelo Decreto n.º 433 de 07 de fevereiro de 2023, portador d Cédula de Identidade/RG n.º 7.542.477-9 e do CPF n.º 044.162.439-10, residente e domiciliado nesta capital e o Município de Pinhalão inscrito no CNPJ/MF n.º 76.167.717/0001-94, com sede à Rua Domingos Calixto n.º 483 – Pinhalão – Paraná, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada por seuprefeito, Dionisio Arrais de Alencar, portador da Cédula de Identidade n.º 5.197.365-8 e do CPF n.º 896.705.319-34, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 20.979.844-1, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Despacho Governamental datado de 04 de 2023 e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022

DO OBJETO

Trata-se do convênio a conjugação de esforços destinados a proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Município, através das Atividades Turísticas no âmbito do detalhamento constante do Plano de Trabalho deste Termo.

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de 03 (três) meses após a sua assinatura, para prestação de contas final.

O valor de R\$ 98.133,33 (noventa e oito mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo que caberá ao CONCEDENTE o valor de R\$ 88.233,33 (oitenta e oito mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), devendo o CONVENIENTE arcar com o valor de R\$ 10.000,00 (nove mil e novecentos reais).

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
807191823

Documento emitido em 20/11/2023 08:32:29.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11535 | 20/11/2023 | PÁG. 18

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

SETU